

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** QUE ENTRE SI CELEBRAM, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS – DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, DE UM LADO, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, A SEGUIR DENOMINADO **SIRTGÁS/MG**, E, DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

## **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

Fica estabelecida, neste ato, a data base para 01 de outubro de 2008.

## **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de outubro de 2007, as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 8% (oito por cento) sobre o salário vigente em 30 de setembro de 2007.

## **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional abrangido por esta CCT é R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**3.1** – O piso salarial será acrescido do adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento).

## **CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇA SALARIAL**

As diferenças salariais dos meses de outubro/2007 a novembro/2007 e cesta básica serão pagas no mês de dezembro de 2007.

## **CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO DE AJUDANTE EXTERNO**

Fica estipulada uma remuneração mensal mínima para os ajudantes externos composta de salário no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais adicional de periculosidade de R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), mais comissão de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e

cinquenta centavos) e alimentação de R\$75,00 (setenta e cinco reais), nunca inferior a R\$677,00 (seiscentos e setenta e sete reais).

5.1 – Neste caso, por se tratar de trabalho externo, portanto, sem controle de horário, não haverá remuneração de horas extras quando por ventura existirem, sendo estas substituídas pela comissão sobre a venda.

5.2 – Para efeito do item anterior, a jornada de trabalho do empregado pode ser acrescida, nos termos da CLT, de no máximo 2 (duas) horas extras diárias e 52 (cinquenta e duas) horas extras mensais.

### **CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DO MOTOCICLISTA**

Fica estipulada uma remuneração mensal mínima para os motociclistas será composta de salário no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), mais adicional de periculosidade de R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), mais comissão de R\$93,20 (noventa e três reais e vinte centavos), mais alimentação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nunca inferior a R\$800,00 (oitocentos reais).

### **CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 70% calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos, podendo haver compensação de até 20 (vinte) horas mensais dentro do próprio mês.

### **CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**

Nos termos da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores com vínculo empregatício entre o período de 01/10/2006 a 30/09/2007, um abono de **Participação nos Lucros e/ou Resultados** no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), em duas parcelas de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a serem quitadas nas folhas de pagamentos dos meses de março e abril de 2008.

Os empregados desligados da empresa também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

### **CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS**

9.1 – Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

9.2 – Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim, o número

de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão.

**9.3** – O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

**9.4** – Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-itens 8.1 e 8.2.

**9.5**- Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE FÉRIAS**

**10.1** – As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

10.1.1 – Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa.....8%

10.1.2 – Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa .....10%

10.1.3 – Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa.....12%

10.1.4 – Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa.....14%

**10.2** – O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado na Empresa.

**10.3** – O benefício previsto neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescidos de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, comissão, 13º salário, prêmios, ajuda de custo, salário família, etc.

**10.4** – Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

## **CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## **CLÁUSULA 12ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

## **CLÁUSULA 13ª - MULTA DO FGTS**

A multa de 50% (cinquenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

## **CLÁUSULA 14ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento, exceto quando houver impedimento legal para a realização do convênio.

## **CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica nos moldes abaixo:

**15.1** – Cheque alimentação mensal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ou o equivalente em produtos na forma física a ser entregue ao funcionário, quando do pagamento do mês correspondente composta dos seguintes itens:

- a) a) 10 kg de arroz TP1;
- b) b) 05 kg de açúcar cristal;
- c) c) 04 latas de óleo de soja;
- d) d) 03 kg de feijão carioca;
- e) e) 01 kg de fubá;
- f) f) 01 kg de farinha de mandioca;
- g) g) 01 kg de farinha de trigo;
- h) h) 01 kg de espaguete;
- i) i) 02 pacotes de biscoito;
- j) j) 01 kg de sal;
- k) k) 01 lata de extrato de tomate 370 gr;
- l) l) 500 gramas de café

**15.2** – Somente receberá a cesta, o empregado assíduo ao trabalho, salvo afastamento por doença ou acidente de trabalho, com pagamento, pelo mesmo, de R\$0.01 (um centavo).

**15.3** – O ajudante externo (cláusula 5ª) e o motociclista (cláusula 6ª) já estão contemplados com este valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na remuneração mínima convencionada para ambos, não caracterizando, duplo benefício devido.

#### **CLÁUSULA 16ª - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentaria, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

#### **CLÁUSULA 17ª - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA 18ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7855, de 24.10.89.

#### **CLÁUSULA 19ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE**

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

#### **CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

## **CLÁUSULA 22ª - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas possibilitarão às Entidades Sindicais Profissionais a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário da realização será acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA 23ª - DESCONTO MENSALMENTE DE ASSOCIADO**

As Empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando-o aos cofres desta, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

## **CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 700,00 (setecentos reais), por morte do empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

## **CLÁUSULA 25ª - VALE-GÁS**

As Empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13) da própria marca do representante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Empregado que fizer jus a este benefício, poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subsequentes.

## **CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES**

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

## **CLÁUSULA 27ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical de todos os trabalhadores na revenda de gás, exceto os motoristas.

## **CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da C.L.T.), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção

Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

### **CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme decisão em Assembléia geral do Sindicato Profissional realizada em 02/10/2007 contribuição Assistencial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade limitado ao desconto máximo de R\$ 30,00 por trabalhador, descontada dos mesmos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2007. A quantia descontada a título de Contribuição Assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto 2007 ao Sindicato dos Trabalhadores estabelecido à Rua Goitacazes, 103 – sala 1208 – Centro - Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 10 dias, junto ao sindicato obreiro.

### **CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme consta da data da A.G.E. realizada em 30 de agosto de 1994, foi aprovada o desconto aos empregados a Contribuição Confederativa, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

**30.1** – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Assistencial, não será descontada a Contribuição Confederativa dos empregados.

### **CLÁUSULA 31ª - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato profissional.

### **CLÁUSULA 32ª - REVENDA DE GÁS**

Fica expressamente proibida a venda de gás liquefeito de petróleo, nos vasilhames p.13, p.2, p.45 e outros, em estabelecimentos de revenda não credenciados pela ANP.

### **CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA**

A presente CCT terá vigência de 01 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2007.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E  
REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS –**

**SIRTGÁS/MG**

**Nelson Valentim Ziviane - Presidente**

**CPF 328.277.176-20**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SITRAMICO/MG**

**Carlos Alberto Rezende Diniz – Presidente**

**CPF 227.808.906-49**